



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Estabelece orientações para atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, na execução de suas atividades, que atentem contra as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a competência da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT para desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão e ao patrimônio público, a prevenção ao uso indevido de drogas, a gestão do trânsito, a proteção e defesa civil e a fiscalização de segurança em edificações e imóveis no Município de Curitiba, previstas na Lei Municipal nº 15.461, de 10 de julho de 2019;

considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba,

considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

considerando o Decreto Municipal nº 478, de 31 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Curitiba, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais – para fins de prevenção e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades desenvolvidas, ocorrências e situações atendidas pelos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, nas quais se apresente o cometimento de infração penal, com graves riscos à incolumidade física de seus agentes, ou dos demais cidadãos, provocados deliberadamente por terceiros, em decorrência de violação das medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, deverão ser encaminhadas para registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde – DECRISA, situada na Rua Desembargador Ermelino de Leão, 513 – Centro, aos cuidados da Delegada Aline Manzatto, para as medidas pertinentes à abertura de processo criminal.

§1º O registro do Boletim de Ocorrência – B.O. deverá ser fundamentado no Art. 268 do Código Penal, que dispõe: “**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Parágrafo único.** A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”.



§2º Nos casos em que o transgressor esteja contaminado, comprovado por meio de exame médico, o delito deverá ser fundamentado no Art. 267 do Código Penal, que dispõe: “**Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. **§ 1º** Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. **§ 2º** No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos”.

Art. 2º Ao identificar situação de grave risco à saúde de Agente Público, os servidores da SMDT poderão solicitar apoio ao Centro de Operações da Guarda Municipal – COP-GM.

Art. 3º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 23 de abril de 2020.

Guilherme Rangel de Melo Alberto - Secretário
Municipal de Defesa Social e Trânsito

